



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO Nº 776/2.004

em 30 de setembro de 2.004.

ASSUNTO:- Encaminha PROJETO DE LEI.

166/04

Distribua-se aos Senhores Vereadores,
mediante cópia; às Comissões de Consti-
tuição, Justiça e Redação; e de Orçamen-
to, Finanças e Contabilidade, para os
devidos pareceres.

Birigui, 4 / outubro / 2.004.


= REGINALDO LIESSI, =
PRESIDENTE.

Senhor Presidente,

Considerando que a difícil situação econômico-financeira que vem atravessando o País está provocando reflexos negativos nas finanças do Município;

considerando que os Governos Federal e Estadual estão adotando medidas que objetivam facilitar o pagamento de débitos fiscais;

considerando, assim, que a Administração Municipal deve promover novos incentivos aos contribuintes inscritos em Dívida Ativa, incluindo-se débitos decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos;

considerando que já foram adotadas medidas objetivando a regularização dos referidos créditos, mediante autorização de parcelamentos;

considerando, porém, que ficou caracterizada a inviabilidade econômico-financeira, em muitos casos, ao processar medidas de cobrança, devido ao dispêndio dos respectivos acréscimos;

considerando que a adoção de incentivo no sentido de excluir os juros, multas e verba honorária, representará providência salutar com relação às finanças municipais, além de propiciar condições para que os contribuintes em débito possam regularizar sua situação perante a Fazenda Pública Municipal;

considerando que além das despesas normais da administração, as finanças do Município estão oneradas com a obrigação de pagamento de "precatórios" em valores elevados, havendo, por conseguinte, a necessidade de adoção de medidas que estimulem a arrecadação tributária municipal,

CÂMERA MUNICIPAL DE BIRIGUI - PROTOCOLO GERAL
04.01-2004-09:26-001775-1/1



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal o PROJETO DE LEI que “DISCIPLINA A DISPENSA DE JUROS, MULTAS E VERBA HONORÁRIA DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO”.

Encarecendo a necessidade de urgência na tramitação do PROJETO DE LEI ora encaminhado, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de nossa elevada estima e mui distinto apreço.

Atenciosamente,


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor

REGINALDO LIESSI

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de

BIRIGUI



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigüi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

PROJETO DE LEI 166/04

**DISCIPLINA A DISPENSA DE JUROS,
MULTAS E VERBA HONORÁRIA DO CRÉDITO
TRIBUTÁRIO.**

Eu, **FLORIVAL CERVELATI**, Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º -- Ficam reduzidos juros, multas e verba honorária, no percentual de 100% (cem por cento), no pagamento de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos, submetidos ou não à execução judicial ou objeto de parcelamentos anteriores, desde que o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor, seja recolhido em parcela única, até 15 de dezembro de 2.004, mediante solicitação do contribuinte.

ART. 2º -- Com exceção dos débitos tributários objeto de parcelamentos em vigor, a Fazenda Pública poderá, através de Instituição Financeira e independentemente de solicitação do contribuinte, proceder à emissão do respectivo boleto bancário de pagamento, na forma prevista no artigo anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Deixando o contribuinte de quitar o débito até 15 de dezembro de 2.004, fica sem efeito a concessão da dispensa dos juros, multa e verba honorária, restaurando-se, portanto, o crédito tributário anterior, com o prosseguimento da sua cobrança.

ART. 3º -- O contribuinte, titular de parcelamento de débito tributário em vigor, poderá, por intermédio de requerimento por escrito feito até o dia 15 de dezembro de 2.004, solicitar a dispensa do pagamento dos juros, multas e verba honorária incidentes sobre as parcelas vincendas, sujeitando-se às disposições dos artigos anteriores.

ART. 4º -- O pagamento do débito tributário nas condições previstas nesta Lei implica, para o contribuinte, na confissão irretratável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como na desistência dos já interpostos.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

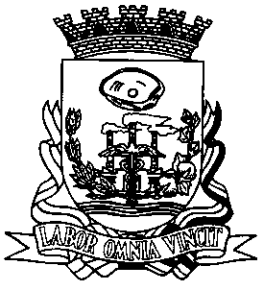
ART. 5º -- O disposto nesta Lei:

I – não autoriza a restituição ou compensação de importância já recolhida ou depositada em juízo;

II – não dispensa o contribuinte do pagamento das custas judiciais.

ART. 6º -- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


FLORIVAL CERVELATI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Amovado com 12 votos favoráveis
e 4 votos contrários
Birigüi, 4 Outubro 2004
A. N. f.

EMENDA Nº 1, ao

PROJETO DE LEI Nº 166/2004 –

(Disciplina a dispensa de juros, multas e verba honorária do crédito tributário).

O artigo 1º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a redação seguinte:

“Art. 1º - Ficam reduzidos juros multas e verba honorária, no percentual de 100% (cem por cento), no pagamento de débitos tributários inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os decorrentes do fornecimento de água e coleta de esgotos, submetidos ou não à execução judicial ou objeto de parcelamentos anteriores, desde que o débito, atualizado monetariamente nos termos da legislação em vigor, seja recolhido em até 6 (seis) parcelas, mensais e sucessivas, mediante solicitação do contribuinte, vencível a primeira parcela em 20 de outubro de 2.004.”

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de outubro de 2.004.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objeto da emenda é tornar mais acessível ao contribuinte de pequena renda o atendimento de suas obrigações já vencidas para com o Erário Municipal, mantendo as reduções propostas pelo Chefe do Executivo, mas parcelando o valor histórico corrigido monetariamente.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Aprovada com 12 votos favoráveis
e 4 votos contrários
Birigüi, 4 de outubro de 2004
Neto.

EMENDA Nº 2, ao

PROJETO DE LEI Nº 166/2004 –

(Disciplina a dispensa de juros, multas e verba honorária do crédito tributário).

O artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a redação seguinte:

“Art. 2º - Com exceção dos débitos tributários objeto de parcelamentos em vigor, a Fazenda Pública poderá, através de Instituição financeira e independentemente de solicitação do contribuinte, proceder à emissão dos respectivos boletos bancários de pagamento, na forma prevista no artigo 1.º”

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de outubro de 2004.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objeto da emenda é apenas corrigir a concordância gramatical da redação do artigo segundo, face ao pagamento em até seis parcelas, como previsto no artigo 1º, tal como proposto na Emenda nº 1..



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

*Aprovado com 12 votos favoráveis e
4 votos contrários.*

*Birigüi, 4 de Outubro 2004
10-1..*

EMENDA Nº 3, ao

PROJETO DE LEI Nº 166/2004 -

(Disciplina a dispensa de juros, multas e verba honorária do crédito tributário).

O parágrafo único do artigo 2º do Projeto de Lei em epígrafe passa a ter a redação seguinte:

"Art. 2º -

"Parágrafo único - Deixando o contribuinte de quitar qualquer das parcelas objeto do artigo 1º, ficará sem efeito a concessão da dispensa dos juros, multas e verba honorária, restaurando-se o crédito tributário anterior, com o prosseguimento da sua cobrança."

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de outubro de 2.004.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objeto da emenda é apenas adequar a redação do parágrafo único do artigo segundo à hipótese de parcelamento, como proposto na Emenda nº 1.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
-04-Out-2004-22:33-001809-1/1



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Amovado com 12 votos favoráveis
e 4 votos contrários.
Birigüi, 4 de Outubro 2004
10-f.

EMENDA Nº 4, ao

PROJETO DE LEI Nº 166/2004 –

(Disciplina a dispensa de juros, multas e verba honorária do crédito tributário).

Modifique-se para 20 de outubro de 2.004 o prazo para o oferecimento de pedido de dispensa de juros, multas e verba honorária, previsto no artigo 3º do Projeto de Lei em epígrafe.

Câmara Municipal de Birigüi,
Em 4 de outubro de 2.004.

= ELIAS ANTONIO NETO, =
VEREADOR.

JUSTIFICATIVA:

O objeto da emenda é tornar o dispositivo coerente com o restante do projeto, face à Emenda nº 1, porquanto na redação original previa-se a possibilidade de pleito para ambos os casos em 15 de dezembro e, com a Emenda referida, tal possibilidade foi antecipada para 20 de outubro, em razão do parcelamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI - PROTOCOLO GERAL
-04-Out-2004 22:33:001810-1/1